

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital n.º 085/2017

O Secretário Geral do Conselho Superior Disciplinar Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 13, inc. VI da Resolução n.º 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária que ocorrerá em 05 de dezembro de 2017, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná na Rua Dom Pedro I, 752, Água Verde, Curitiba – PR.

JULGAMENTO

1 - Processo de Sindicância Disciplinar n.º 002/2017 - Protocolo n.º 14.401.766-8 e 14.456.933-4

Processado (a,s) : Armino Barbosa dos Santos Junior - Agente de Cadeia Pública
Relator (a): Conselheiro Jeferson Medeiros Walkiu
Advogado (a,s) : Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR 13.742 e/ou Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR 10.966

Curitiba, 01 de novembro de 2017

Jaycler Marques da Silva,
Secretário-Geral

105713/2017

RESOLUÇÃO Nº 252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovar pedido de dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução n.º 195/2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 45 da Lei Estadual 8.485, de 3 de junho 1987; pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005; e pelo Decreto Estadual n.º 2066, de 31 de julho de 2015; e conforme o contido no Art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 5.792/12 e Art. 316 da Lei Estadual n.º 6174/1970,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o pedido contido no documento de solicitação de dilação de prazo, constante no protocolo n.º 14.898.592-8, a fim de conceder dilação de prazo, por mais trinta dias, à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução n.º 195/2017-SESP, a fim de oportunizar a juntada de documentos solicitados pela defesa, concessão de prazo para apresentação da defesa escrita e redação de relatório final da Comissão.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105676/2017

RESOLUÇÃO Nº 253/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005 e Decreto Estadual n.º 5792, de 30 de agosto de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores, **GUILHERME DEVITTE**, RG n.º 5.776.922-0, ocupante do cargo de Perito Oficial na função de Perito Criminal - QPPO, **EURIDES DOS SANTOS JUNIOR**, RG n.º 4.017.625-0, ocupante do cargo de Papiloscopista - QPPC e **JANAINA APARECIDA DA CUNHA**, RG n.º 6.327.826-2, ocupante do cargo de Agente de Execução na função de Técnico Administrativo - QPPE, servidores da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para, sob a presidência do primeiro nomeado, para comporem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar responsabilidade funcional de **GONEM MOSES GONEM NETO**, RG n.º 8.386.206-8, ocupante da função de Auxiliar de Perícia, através de Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial - CRES, lotado na Seção Técnica do Instituto Médico Legal de Guarapuava - Pr, pelo cometimento, em tese, de irregularidades descritas no protocolo n.º 14.895.691-0.

Art. 2º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 01 (um) dia, contado da designação dos membros da comissão, e concluído em 30 (trinta) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, nos termos do art. 306, I e II, da Lei n.º 6.174/70, art. 3º, do Decreto Estadual n.º 5792/12, e art. 15, da Lei Complementar n.º 108/05.

Curitiba, 27 de outubro de 2017.

Wagner Mesquita de Oliveira,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105595/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ**

PORTARIA Nº 174/2017

O DIRETOR DA CASA DE CUSTÓDIA DE MARINGÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria Disciplinar n.º 01/2015/DEPEN, e

pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela resolução n.º 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores: **LEANDRO GUTIERRES DA SILVA** RG N.º 8.843.135-9 cargo e função de Agente Penitenciário **RAFAEL ALVES DA SILVA** RG N.º 8.340.063-3 cargo e função de Agente Penitenciário, **ELI ROGERIO DA ROCHA** RG N.º 10.208.312-1 cargo e função de Agente Penitenciário, lotados na Casa de Custódia de Maringá (CCM), para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância destinada a apurar a materialidade em possíveis irregularidades funcionais, em tese, descritas nos Protocolos n.º 14.894.846-1.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Maringá, 24 de outubro de 2017.

João Victor Toshiaki Ferreira Fujimoto
Diretor de Estabelecimento Penal

103183/2017

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO
PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN**

PORTARIA Nº 175/2017

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 e 18, 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução n.º 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016; e pelo artigo 10 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução n.º 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 9.764, de 17/08/2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis, **Giovani Rorato**, R.G. n.º 05.228.891-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF; **Djalma Vieira dos Santos**, R.G. n.º 03.958.128-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF; e **Vitor Cesar Genizello**, R.G. n.º 012.454.549-8, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz de Iguaçu – PEF; para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem **Comissão de Sindicância**, destinada a apurar a possível autoria e existência de irregularidades, descritas no protocolo sob n.º 14.703.033-9.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da lei 6.174/70.

Curitiba, 03 de outubro de 2017.

Soraya Maria Mendes da Silva
Corregedora Geral do DEPEN

105694/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 043/2017**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução n.º 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo n.º 14.381.038-0, em desfavor do servidor **Alessandro dos Reis Marques**, RG n.º 7.993.840-8, agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela aplicação da pena de rescisão contratual, prevista na Clausula 9º do contrato firmado com o Estado do Paraná e art. 17, inciso III da Lei Complementar n.º 108 de 18 de maio de 2005;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária n.º 49 de 24 de outubro de 2017, designada pelo Edital n.º 071/2017, publicado no Diário Oficial do Estado n.º 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Josué Ferreira Rodrigues

OAB/PR nº13.742 e Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº10.966;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, aplicando a pena disciplinar de **REPREENSÃO**, prevista no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 108 de 18 de maio de 2005, por infração às disposições contidas na cláusula 7ª, inciso VI, do contrato celebrado com o Estado do Paraná, ao servidor **Alessandro dos Reis Marques**, RG nº 7.993.840-8, agente de cadeia pública;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 31 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
105714/2017

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO N.º 044/2017

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que a Sindicância Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 14.515.741-2, em desfavor do servidor **Valdir Lopes Machado**, RG nº 6.264.994-1, agente de cadeia pública, foi submetido à apreciação do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, o qual não ratificou a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar pela absolvição do servidor, arquivamento dos autos e extinção do contrato;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 49 de 24 de outubro de 2017, designada pelo Edital nº 071/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 10038 de 28 de setembro de 2017, sob a presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Jorge Ricardo Souza de Oliveira, Tayrone Claudio da Silva, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que a Sindicância Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Josué Ferreira Rodrigues OAB/PR nº13.742 e Dr. Paulo de Tarso Waldrigues OAB/PR nº10.966;

DELIBERA:

I - Por unanimidade de votos, não ratificando a sugestão proposta pela Comissão de Sindicância Disciplinar, deliberou por unanimidade de votos pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos sem julgamento de mérito, pela inexistência dos fatos descritos na instrução;

II - Publique-se;

III - Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV - Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 31 de outubro 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,

Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo
105717/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 13.558.541-6 e anexos

I. ACOLHO o Relatório Conclusivo da Comissão Processante, que opinou pela **ABSOLVIÇÃO** do Servidor ANTONIO CARLOS DE QUEIROZ, RG 1.696.858-7 (QPPE), pois não restou comprovada sua efetiva participação nas irregularidades apontadas nos autos, nos termos da Informação nº. 054/2017--AAPD/SESP;

II. ENCAMINHE-SE à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para as providências cabíveis.

III. PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105421/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.226.393-9 e anexo

I. RESTITUIO o presente procedimento à Comissão de Sindicância, com fundamento no art. 323 da Lei Estadual nº 6.174/70, face à necessidade de diligências complementares;

II. DETERMINO a retomada dos trabalhos e estipulo o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, para re-análise dos autos e, se necessário, novas oitivas, com vistas a apurar as responsabilidades que, em tese, foram cometidas pela Comissão instaurada pela Resolução nº 282/2015, observando-se, como parâmetro, o contido na Informação nº 016/2017 - Coord. de Corregedoria/CGE, anexada ao protocolo nº 14.226.406-4, que trata de assunto correlato;

III. A CPPAD/SESP para restituir os autos à Comissão de Processo Administrativo, que, concluídas as diligências necessárias, deverá emitir relatório conclusivo, em estrita observância ao art. 322 da lei estadual nº 6.174/70.

IV. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105430/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.226.406-4 e anexo

I. RESTITUIO o presente procedimento à Comissão de Sindicância, com fundamento no art. 323 da Lei Estadual nº 6.174/70, face à necessidade de diligências complementares;

II. DETERMINO a retomada dos trabalhos e estipulo o prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento, para re-análise dos autos e, se necessário, novas oitivas, com vistas a apurar as responsabilidades que, em tese, foram cometidas pela Comissão instaurada pela Resolução nº 281/2015, observando-se o contido na Informação nº 016/2017 - Coord. de Corregedoria/CGE (fls. 207/213);

III. A CPPAD/SESP para restituir os autos à Comissão de Processo Administrativo, que, concluídas as diligências necessárias, deverá emitir relatório conclusivo, em estrita observância ao art. 322 da lei estadual nº 6.174/70.

IV. Publique-se.

Curitiba, 19 de outubro de 2017,

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105426/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.595.209-3

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 02/17 (Fls. 340/341), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 796/2017, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros de Matinhos no qual sagrou-se vencedora dos **Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 08** a sociedade, **PACHTO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**, CNPJ 21.424.240/0001-93, apresentou o valor total de **R\$ 83.145,80 (oitenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, do **Lote 09** a sociedade empresarial **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA - EPP**, CNPJ 04.879.012/0001-99 apresentou o valor total de **R\$ 18.460,00 (dezoito mil, quatrocentos e sessenta reais)** totalizando o processo com o valor de **R\$ 101.605,80 (cento e um mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos)**, quanto ao **Lote 07** este restou fracassado.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105499/2017

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 14.617.121-4

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 002/17 (Fls. 445-446), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº. 837/2017, tipo menor preço, visando a aquisição de Arquivos deslizantes, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal, no qual sagrou-se vencedora do **Lote Único** a sociedade, **STEEL SOLUTION MOBILIARIO CORPORATIVO EIRELI - EPP**, CNPJ 20.489.785/0001-15, apresentou o valor total de **R\$ 123.400,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos reais)**. Perfazendo um desconto de, aproximadamente, 7,21% (sete virgula vinte e um por cento) do valor inicial.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 30 de outubro de 2017.

WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA,

Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.
105504/2017